

A SOCIOGÊNESE DAS IDENTIDADES COLETIVAS CONSTRUÍDAS EM SITUAÇÃO DE CONFLITOS TERRITORIAIS: O CASO DOS AGRICULTORES “ATINGIDOS” PELA BARRAGEM FIGUEIREDO, EM POTIRETAMA/CE¹

Roberta de Castro Cunha

Doutoranda em Sociologia (UECE/CE)/DPU/CE

J. Max Maranhão Piorsky Aires

Professor Adjunto de Antropologia (UECE/CE)

Resumo: Este artigo analisa a sociogênese dos processos de construção identitária dos agricultores da comunidade Lapa, produzidos na luta pelo reconhecimento do território e enfrentamento das tensões sociais, advindas com a instalação da Barragem Figueiredo, no município de Potiretama/CE. A pesquisa exploratória inicial foi realizada no ano de 2017, subsidiada por análise documental e observação participante, além de discussões sobre a agenda política de retrocessos e ameaças aos direitos dos povos e comunidades tradicionais, que cada vez mais se deparam com a ameaça de extinção dos seus modos de vida, em decorrência da ação do Estado, que se utiliza de estratégias e interpretações das legislações específicas, para violar e restringir direitos, situação caracterizada no caso empírico analisado e acompanhada pela pesquisadora enquanto técnica da Defensoria Pública da União no Ceará. Para tanto, o artigo inicia com a apresentação do processo de instalação da barragem, uma vez que tal processo está intrinsecamente relacionado à formação dos grupos, das identidades e das territorialidades específicas na região. Em seguida, descreve a realidade da comunidade Lapa, identificando como os moradores resistiram e enfrentaram as imposições do Estado para permanecerem em seu território. Mais adiante, o texto problematiza sobre as disputas e classificações produzidas na região, dialogando com estudos que, para além da questão identitária, incluem o olhar sobre as questões societária, política e os processos de territorialização, bem como com análises que enfocam classificações identitárias, construídas em situação de conflito e objetivadas em movimentos sociais. Por fim, conclui que o surgimento e o acionamento da identidade coletiva dos agricultores da comunidade Lapa – “atingidos por barragens” – se configuram estratégias de visibilidade e enfrentamento às violações de direitos causadas pelo Estado e aponta que o reconhecimento social da diferença de um grupo, não se limita à adequação às classificações estatais.

Palavras-chaves: Sociogênese. Identidades Coletivas. Conflitos Territoriais.

SOCIOGENESIS OF THE COLLECTIVE IDENTITIES CONSTRUCTED IN THE TERRITORY ACHIEVED BY THE FIGUEIREDO BARRAGE

Abstract: This article analyzes the sociogenesis of the processes of identity construction of the farmers of the Lapa community, produced in the struggle for the recognition of the territory and facing the social tensions, resulting from the installation of the Figueiredo Dam in the municipality of Potiretama / CE. The initial exploratory research was carried out in 2017, supported by documentary analysis and participant observation, as well as discussions on the political agenda of setbacks and threats to the rights of traditional peoples and communities, which are increasingly facing the threat of extinction of their way of life, as a result of State action, which uses strategies and interpretations of specific legislation, to violate and restrict rights, a situation characterized in the empirical case analyzed and accompanied by the researcher as a technician of the Public Defender's Office in Ceará. Therefore, the article begins with the presentation of the dam installation process, since this process is intrinsically related to the formation of specific groups, identities and territorialities in the region. It then describes the reality of the Lapa community, identifying how the residents resisted and faced the impositions of the state to remain in their territory. Later, the text problematizes the disputes and classifications produced in the region, dialoguing with studies that, beyond the question of identity, include a look at societal, political, and territorialization processes, as well as analyzes that focus on identity classifications, constructed in a situation of conflict and objectified in social movements. Finally, it concludes that the emergence and activation of the collective identity of the farmers of the Lapa community - "affected by dams" - configures strategies of visibility and coping with the violations of rights caused by the State and points out that the social recognition of the difference of a group, is not limited to adequacy to state classifications.

Key-words: Sociogenesis. Collective Identities. Specific Territorialities.

Enviado em: 30/09/2018.

¹ Trabalho apresentado na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 09 e 12 de dezembro de 2018, Brasília/DF.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo analisa a sociogênese dos processos de construção identitária dos moradores da comunidade Lapa, produzidos na luta pelo reconhecimento do território e enfrentamento das tensões sociais, advindas com a instalação da barragem Figueiredo, no município de Potiretama/CE.

A pesquisa exploratória inicial foi realizada no ano de 2017, subsidiada por análise documental e observação participante. Ademais, foram preponderantes os debates acerca da agenda política de retrocessos² e ameaças aos direitos dos povos e comunidades tradicionais (PCT)³, que cada vez mais se deparam com a ameaça de extinção dos seus modos de vida, em decorrência da ação do Estado, que se utiliza de estratégias e interpretações das legislações específicas, para violar e restringir direitos.

A preservação dos modos de vida dos povos e comunidades tradicionais (PCT), está intrinsecamente relacionada ao modo de desenvolvimento que tais comunidades almejam, ou seja, para a existência de tais grupos diferenciados, uma das estratégias de visibilidade é a defesa de um desenvolvimento sustentável, para além do alcance dos índices econômicos, vislumbrando o *“uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras”* (BRASIL. Decreto 6.040/2007. Art. 3º, III).

² Podemos citar como agenda política de retrocessos e ameaças aos direitos dos PCT a PEC 215/2000, que objetiva transferir do Poder Executivo (Presidência da República) para o Poder Legislativo (Congresso Nacional) o processo de demarcação das Terras Indígenas. Essa alteração deve impactar diretamente todas as terras em processo de reconhecimento e que não chegaram ao estágio final do processo demarcatório (a homologação pela Presidência da República). Outro retrocesso é o PLP 227/2012, que visa instituir uma Lei Complementar para regulamentar o § 6º, do Art. 231, da CF/88. A intenção é definir o que é relevante para o interesse público da União. Haverá tantas exceções ao direito de usufruto exclusivo dos índios sobre suas terras que este passa a ser a exceção, e não mais a regra. Também como ameaça aos direitos dos PCT podemos citar a Tese do Marco Temporal, que objetiva considerar TI apenas as terras ocupadas até 1988 e incluir no texto constitucional. Esses são alguns exemplos de ameaças e retrocessos que tramitam no Congresso Nacional, mas existem inúmeras propostas defendidas pela Bancada Ruralista que se caracteriza pelo conjunto de deputados e senadores que representam os interesses do agronegócio, no Congresso Nacional. “A maioria deles grandes proprietários de terra, que, legislando em favor de si próprios, cobiçam terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação”. Disponível em: <<http://republicadosruralistas.com.br>>. Acesso em: 10 junho de 2018.

³ De acordo com o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, compreende-se por Povos e Comunidades Tradicionais: “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (BRASIL. Decreto 6.040/2007. Art. 3º, I).

Entretanto, estudos demonstram que o “desenvolvimento” proposto pelas grandes obras (complexos turísticos, usinas, barragens etc.) não chega aos moradores das comunidades tradicionais, ao contrário, expulsa compulsoriamente as populações locais e viola direitos fundamentais básicos, como acesso à água e energia elétrica, por exemplo.

Para ilustrar a afirmação acima, podemos citar o relatório da Comissão Especial do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)⁴, aprovado no dia 22 de novembro de 2010, após quatro anos acompanhando denúncias de violações de direitos humanos no processo de implantação de barragens no Brasil. Segundo o documento, o padrão vigente de implantação de barragens no Brasil “*tem propiciado de maneira recorrente graves violações de direitos humanos, cujas consequências acabam por acentuar as já graves desigualdades sociais, traduzindo-se em situações de miséria e desestruturação social, familiar e individual*” (CNDH, 2010, p. 97).

A realidade verificada e relatada pela Comissão Especial do Conselho Nacional de Direitos Humanos, em seus estudos de casos, pode ser, em grande parte, transposta para a situação dos moradores da comunidade Lapa, que vivenciaram violações ao direito à informação, à participação democrática, à justa reparação pelas perdas sofridas, à justa negociação e à definição coletiva dos critérios para reparação; que se viram usurpados do direito à terra, à moradia, ao trabalho, à renda, e demais direitos fundamentais básicos, consoante demonstramos no decorrer do presente artigo.

Com efeito, iniciamos com a apresentação do processo de instalação da barragem, seus objetivos em prol do “desenvolvimento”, os percursos nos âmbitos administrativo e jurídico e os impactos da grande obra para os moradores, uma vez que tal processo está intrinsecamente relacionado à formação dos grupos, das identidades e das territorialidades específicas na região (ALMEIDA, 2008).

Em seguida, descrevemos a realidade da comunidade Lapa, identificando como os moradores resistiram e enfrentaram as imposições do Estado para permanecerem em seu território, ilustrando, pois, que os “*conflitos fundiários, têm sido, em geral, a pedra de toque para as comunidades se organizarem (e, muitas vezes, se transfigurarem) politicamente na disputa por territórios que garantam suas reproduções sociais enquanto populações tradicionais*” (GRÜNEWALD, 2016, p. 17).

⁴ A denominação oficial do referido Conselho à época da aprovação do relatório era Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH).

Mais adiante, problematizamos sobre as disputas de classificações identitárias no território, demonstrando como os moradores da comunidade Lapa passaram a acionar suas identidades coletivas, de modo a garantir a efetivação de direitos e quais agentes sociais foram preponderantes nesse processo, dialogando com estudos que, para além da questão identitária, incluem o olhar sobre as questões societária, política e os processos de territorialização, bem como com análises que enfocam classificações identitárias, construídas em situação de conflito e objetivadas em movimentos sociais.

Por fim, abordando a noção de territorialização como “*um instrumento adequado para lidar com a reorganização social de um grupo social (rural) num território, a partir da atribuição da identidade de comunidade tradicional*” (GRÜNEWALD, 2016, p. 18), concluímos que o surgimento e o acionamento da identidade coletiva dos moradores da comunidade Lapa – “atingidos por barragens” – se configuram estratégias de visibilidade e enfrentamento às violações de direitos causadas pelo Estado. Ademais, apontamos que o reconhecimento social da diferença de um grupo, no jogo de poder e das classificações no território, não se limita à adequação às classificações estatais.

2 BARRAGEM FIGUEIREDO: A BUSCA DE “LUZ PARA TODOS”

A barragem Figueiredo configura-se um projeto do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do governo federal, em parceria com o governo do estado do Ceará, para garantir o desenvolvimento do Estado, por meio de recursos hídricos e energia elétrica – “Luz para Todos”.

Segundo informações⁵ do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), a bacia hidráulica da barragem abrange os municípios de Alto Santo, Iracema e Potiretama. Possui capacidade para 520 milhões de metros cúbicos (m³) e foi projetada para controlar as cheias no Baixo Vale do Jaguaribe, permitir a irrigação de seis mil hectares e o abastecimento com suficiência de água para consumo humano e indústrias. A perspectiva da obra era beneficiar uma população de cerca de 100 mil habitantes, além da produção de 2,9 mil toneladas de pescado, por ano e o aproveitamento hidrelétrico de 1,18 *Megawatts* (MW).

As primeiras providências para construção e instauração da barragem começaram no ano de 2002, quando o governo do estado do Ceará publicou o Decreto nº 26.579, de 25/04/2002,

⁵ Informações contidas no sítio institucional do DNOCS. Disponível em: <<http://www2.dnocs.gov.br>>. Acesso em: 10 junho de 2017.

declarando a terra como de utilidade pública, para fins de desapropriação. Em 28/12/2005, o governo federal, por meio de decreto presidencial⁶, assume, através do DNOCS, a condução do projeto de construção da barragem, ficando para o governo estadual, representado pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE), a responsabilidade pelos projetos de reassentamento.

A construção da barragem impactou diretamente cerca de 200 (duzentas) famílias, oriundas das comunidades Vila São José dos Famas, Boa Esperança e Lapa. Os moradores das comunidades Vila São José e Boa Esperança foram reassentados em vilas, agrovilas e assentamentos rurais, situados nos municípios de Iracema e Potiretama. Já os moradores da comunidade Lapa foram reassentados em casas construídas no espaço remanescente de seu território, no município de Potiretama, pois não aceitaram o deslocamento para as vilas, agrovilas e assentamentos, uma vez que tal remanejamento acarretaria na separação dos integrantes da comunidade.

Desde o início das obras, no ano de 2008, surgiram tensões sociais entre as pessoas impactadas diretamente e os órgãos públicos, pois os atingidos não tinham informações sobre o deslocamento compulsório, tampouco participaram da construção dos projetos de reassentamento. Por outro lado, DNOCS e IDACE já haviam realizado o cadastramento das famílias e o levantamento de terras e benfeitorias existentes na região.

Quando as máquinas se instalaram no canteiro de obras, os atingidos ainda não tinham conhecimento acerca da regularização fundiária da área, não tinham informações sobre as indenizações e não viam a construção das vilas e agrovilas. Assim, a falta de transparência nas negociações das terras e nos projetos de reassentamento culminou com a ocupação do canteiro de obras, no ano de 2010. A referida ocupação, organizada pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), com apoio da Cáritas Diocesana de Limoeiro do Norte, pode ser considerada como o primeiro ato público de resistência à construção da barragem.

Tal ato de resistência originou a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em setembro de 2010, firmado entre os representantes das comunidades atingidas, os órgãos públicos DNOCS e IDACE, incluindo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Ministério Público Federal (MPF), que em troca da desocupação do canteiro de obras,

⁶ O Decreto de 28/12/2005 não é numerado. Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29/12/2005. “Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, a área que menciona, localizada no município de Alto Santo, no Estado do Ceará”. Disponível em: <www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/decretos-nao-numerados/2005-decretos-nao-numerados>. Acesso em: 07 janeiro 2017.

obrigava o DNOCS e o IDACE a efetivar a regularização fundiária das áreas destinadas aos reassentamentos, efetivar o pagamento das indenizações e construir as casas nas vilas e agrovilas.

Apesar da assinatura do TAC/2010 ter sido intermediada pelo MPF, os representantes das comunidades procuraram a Defensoria Pública da União (DPU), por intermédio da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), para acompanhar o cumprimento das obrigações acordadas extrajudicialmente, já que o MPF não agiu perante o descumprimento do Termo, por parte do Poder Público.

Desta feita, paralelamente ao acompanhamento do TAC, a DPU consultou a Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que cientificou quanto à existência de irregularidades no projeto de construção da barragem Figueiredo, decorrentes da falta de estudo sobre o patrimônio histórico-cultural da região atingida, o que acarretou a propositura de ação civil pública (ACP), com pedido de imediata suspensão das obras da barragem.

O pleito fora concedido em primeira instância, determinando o juiz a paralisação da obra até que fosse realizada a perícia técnica recomendada pelo IPHAN. Porém, a decisão foi reformada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), que decidiu pela ilegitimidade da DPU para propositura de ação em defesa de interesses difusos ou coletivos, considerando tal atribuição apenas do MPF e, portanto, autorizou a retomada das obras.

A decisão do TRF-5, que afastou a legitimidade da DPU para propositura de ACP, foi reformada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reconheceu a legitimidade da DPU para tutela de interesses coletivos e difusos. Porém, com o largo lapso temporal decorrido, a situação se consolidou e a barragem foi construída, sem os estudos sobre o patrimônio histórico-cultural da região.

As obras para a construção da barragem foram retomadas em 2011 e os atingidos foram deslocados compulsoriamente de seus territórios no ano de 2012, muito embora os trâmites burocráticos para o início do empreendimento tenham iniciado desde o ano de 2002.

Convém registrar que os atingidos da comunidade Vila São José dos Famas foram separados e reassentados em dois territórios, ambos situados no município de Iracema. Os moradores que detinham a posse dos seus imóveis foram deslocados para as casas na Vila; já os moradores não

documentados, ou seja, que não possuíam a posse dos seus imóveis foram reassentados na agrovila. Os moradores da comunidade Boa Esperança também foram separados e reassentados em dois assentamentos do INCRA, um em Iracema (Boa Esperança 1) e outro em Potiretama (Boa Esperança 2).

Porém, os moradores da comunidade Lapa resistiram e não aceitaram o deslocamento para as agrovilas e assentamentos, pois significaria a separação dos integrantes e o fim de seu território, conforme destacamos no item a seguir.

3 COMUNIDADE LAPA: RESISTÊNCIA PARA GARANTIR A EXISTÊNCIA

Como já informado, os moradores da comunidade Lapa não aceitaram a separação dos integrantes e recusaram-se a integrar as agrovilas e assentamentos rurais. Todos permaneceram no município de Potiretama, situados no território não atingido pelas águas da barragem.

Para a comunidade Lapa foram construídas, inicialmente, 13 (treze) casas e depois mais nove, sendo que, as casas construídas na segunda etapa só tiveram acesso à energia elétrica no final de 2017. As famílias ainda buscam o acesso à água, pois a despeito de o poço ter sido construído, não lhe foi assegurada vazão suficiente para a distribuição nas residências e as cisternas para captação das águas das chuvas ainda não foram finalizadas; também almejam por terras para o cultivo/trabalho, já que a área onde foram situados não é propícia para plantação.

A manutenção da situação precária de sobrevivência das famílias integrantes da comunidade Lapa ensejou um novo ato de resistência, caracterizado pela ocupação da área pública, dessa vez na área remanescente da vazante da barragem, em agosto de 2016. Com essa ocupação, os moradores da comunidade Lapa passaram a integrar dois territórios, ou seja, o local de moradia e o local de trabalho – denominado acampamento Varzinha⁷.

O principal pleito das pessoas no acampamento Varzinha é referente a um pedido de autorização por parte do DNOCS para uso das vazantes do açude, para cultivo de culturas sazonais de subsistência pelas famílias da comunidade Lapa, que até o momento nunca tiveram assegurada terra para plantio (o remanejamento foi apenas da moradia). Diante da impossibilidade de trabalhar,

⁷ Varzinha é o nome da fazenda que fora desapropriada pelo DNOCS na área da ocupação.

as famílias vinham sobrevivendo de “bicos”, auxílios de doações e programas assistenciais de transferência de renda e fornecimento de cestas básicas.

As negociações para obtenção da autorização de uso da terra vêm sendo realizadas com intermediação da DPU, desde outubro de 2016, tendo sido emitida uma autorização provisória em abril de 2017. Contraditoriamente, o DNOCS não concluiu os procedimentos necessários ao uso da terra de forma permanente, alegando preocupação com os possíveis danos ambientais que a comunidade possa causar, esquecendo-se dos impactos ambientais, sociais, materiais e simbólicos já causados aos atingidos com a construção da barragem, corroborando com a concepção de que “*a construção de barragens é uma forma de colonização moderna, em que o “outro”, forte e estranho, impõe seu projeto. Apropriando-se dos bens naturais, subordina, silencia e expulsa compulsoriamente as populações locais*” (BENINCÁ, 2011, p. 27).

O “outro” forte e estranho – o Estado – garantiu um reassentamento de “qualquer jeito”, havendo, pois, um descompasso entre o “desenvolvimento” proposto e a efetivação de direitos humanos fundamentais. O desenvolvimento não superou as violações de direitos vivenciadas, inundou-se histórias de vidas, tradições e memórias⁸; combateu-se a seca de outros territórios, mas os atingidos ficaram sem água e luz; peixe não há; restaram terra improdutiva, resistência e luta.

O atraso na regularização fundiária e na destinação das terras remanescentes aos atingidos é justificado pelo DNOCS pela necessidade de realizar estudo topográfico para a delimitação da área pública e estudo antropológico que possa certificar que as comunidades ocupam tradicionalmente o território. Para o órgão, só terão direito à concessão do uso da terra, permanentemente, as pessoas que se autodeclararem pertencentes a comunidades tradicionais. Essa indefinição da concessão do uso da terra corrobora para o acirramento dos conflitos fundiários na região e fortalece as disputas por classificações e posicionamentos no território. Ilustra, pois, as lutas simbólicas pelo reconhecimento (BOURDIEU, 1989).

4. O SURGIMENTO E O ACIONAMENTO DAS IDENTIDADES COLETIVAS PARA O RECONHECIMENTO DE DIREITOS

⁸ A comunidade de São José dos Famas, desapropriada para a construção da barragem Figueiredo, teve seu cemitério inundado com a chuva. Informação disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/regional/aguas-do-acude-figueiredo-inundam-cemiterio-em-iracema-1.282102>>. Acesso em: 10 janeiro 2017.

Os atingidos pela barragem Figueiredo lutam pelo reconhecimento das identidades, disputam classificações. Há diferenciação entre os próprios atingidos, pois existe o grupo dos “agricultores familiares” impactados diretamente, que foram remanejados de suas casas, permaneceram na parte do território não inundada e ficaram sem terra para cultivo; existe o grupo dos “assentados”, remanejados para as vilas e agrovilas, que saíram de seus territórios e também ficaram sem terra para cultivo; existe o grupo dos “reassentados do INCRA”, que foram remanejados para outros assentamentos; existe o grupo dos atingidos que não desocuparam suas casas, mas ficaram sem terra para trabalho e, ainda, o grupo dos “fazendeiros” que foram indenizados pelos órgãos públicos, mas continuam na área encabeçando conflitos territoriais, pois, apesar de indenizados, querem fazer uso da terra.

Por outro lado, o DNOCS se utiliza de classificações para a destinação de políticas públicas e da terra, como os “agricultores familiares”, que cultivam para a própria subsistência, os “produtores rurais”, que comercializam suas produções agrícolas, os “assentados das agrovilas”, os “reassentados dos assentamentos rurais”, os “ocupantes da área pública”, os “proprietários de terras e ou fazendeiros”, os “ex-proprietários indenizados”.

Nas disputas por classificações identitárias durante o processo de construção da barragem, os moradores perceberam que coletivamente teriam mais forças para resistir e lutar, diante da necessidade de reconhecimento do território e do cenário de violação de direitos vivenciado, ou seja, atentaram-se à necessidade de lutar pelo que Almeida (2008) denomina de “territorialidades específicas⁹”. Para o autor, *“cada grupo constrói socialmente seu território de uma maneira própria, a partir de conflitos específicos em face de antagonismos diferenciados”* (ALMEIDA, 2008, p. 72).

Com efeito, as redes sociais representadas pelo Movimento de Atingidos por Barragens (MAB) e Cáritas Diocesana de Limoeiro do Norte, foram preponderantes na organização e fortalecimento das mobilizações dos agentes sociais para a construção de uma luta comum, de enfrentamento aos conflitos e tensões sociais descritos, bem como na reconstrução da identidade coletiva dos grupos sociais, que hoje se autodefinem como atingidos pela barragem Figueiredo. Aqui é pertinente mencionar a concepção de Bartolomé de que a etnogênese

⁹ Para Almeida, “as territorialidades específicas podem ser entendidas como resultantes dos processos de territorialização, apresentando delimitações mais definitivas ou contingenciais, dependendo da correlação de força em cada situação social de antagonismo” (ALMEIDA, 2008, p. 51).

destaca o dinamismo inerente às estruturas sociais, uma vez que tais estruturas não atuam sobre agentes passivos, mas sobre sujeitos ativos, capazes de modificá-las de acordo com seus interesses contextuais. Não creio que isso possa ser reduzido à perspectiva individualista da “escolha racional”, mas ao desenvolvimento de sentidos coletivos da ação social cuja sustentação reside no recurso à inserção do indivíduo no grupo, ou seja, os fenômenos em questão são comunitários e comunitaristas. As coletividades que escolhem mudar as estruturas são constituídas por indivíduos, e entre eles pode haver alguns inovadores e revolucionários, mas sua ação desenvolve-se em um marco especial de receptividade cultural e, portanto, a escolha “racional” é social e não tanto pessoal (BARTOLOMÉ, 2006, p. 59).

Convém registrar que antes da construção da barragem já havia uma organização por parte dos moradores, por meio da associação comunitária, fundada em 1996. Àquela época, os elementos valorativos que compunham as identidades dos moradores estavam relacionados diretamente às atividades econômicas e ofícios desempenhados, como expressa o estatuto da associação: “produtores rurais”, “agricultores”, “artesãos”. A filiação à associação expressa o papel social do grupo, ou seja, *“é vivida como pertencimento a um grupo ocupacional, consoante a legislação e os direitos recorrentes”* (ALMEIDA, 2008, p. 88).

Por outro lado, a identidade coletiva de “atingidos pela barragem Figueiredo”, construída em torno de uma luta comum de acesso à terra e demais restrições impostas, congregou elementos para a formação de “unidades de mobilização”, cujo *“critério político-organizativo sobressai combinado com uma “política de identidades”, da qual lançam mão os agentes sociais objetivados em movimento para fazer frente aos seus antagonismos e aos aparatos de estado”* (ALMEIDA, 2008, p. 30).

Ainda sobre o conceito de “unidades de mobilização”, Almeida esclarece que

este conceito de unidades de mobilização refere-se à aglutinação de interesses específicos de grupos sociais não necessariamente homogêneos, que são aproximados circunstancialmente pelo poder nivelador da intervenção do Estado – através de políticas desenvolvimentistas, ambientais e agrárias – ou das ações por ele incentivadas ou empreendidas, tais como as chamadas obras de infraestrutura que requerem deslocamentos compulsórios. São estas referidas unidades que, nos desdobramentos de suas ações reivindicativas, possibilitaram a consolidação de movimentos sociais como o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e o Movimento dos Atingidos pela Base de Foguetes de Alcântara (MABE), dentre outros (ALMEIDA, 2008, p. 32).

Consoante o contexto de mobilização e reivindicação dos atingidos pela barragem Figueiredo, é possível perceber que os grupos sociais não são homogêneos, mas aproximados circunstancialmente pelo poder nivelador do Estado, como bem salientou Almeida (2008), após a construção da barragem. Bem como, a organização dos grupos é semelhante às formas de

organizações teorizadas por Scherer-Warren. Para a autora, as novas formas de organizações levam em consideração *“o reconhecimento coletivo de um direito e a formação de identidades [...], o desenvolvimento de uma sociabilidade política [e] a construção de um projeto de transformação”* (SCHERER-WARREN, 1993, pp. 69-72).

Estudos¹⁰ acerca da organização dos movimentos de populações atingidas por barragens ilustram claramente os “pré-requisitos” elencados por Scherer-Warren (1993) como essenciais à formação de um movimento social, pois há um coletivo que reconhece as violações de direitos advindas com a construção de barragens, que se identifica como “atingido”; desenvolvem sociabilidades políticas e *“empenham-se em estabelecer outra ordem social, econômica e ambiental”* (BENINCÁ, 2011, p. 18).

A nova ordem social, econômica e ambiental contrapõe-se ao modelo de desenvolvimento adotado pelo país (capitalismo), *“que prima pelo crescimento econômico a qualquer custo”* (BENINCÁ, 2011, p. 18). Apropriando-se dos bens naturais, para a construção de barragens e usinas hidrelétricas, sob alegativa do progresso, o poder público e as grandes empresas expulsam milhares de pessoas de seus territórios, sem observar os danos e as violações de direitos causados.

Entretanto, os danos e violações não são homogêneos, fato que diferencia a forma de organização e luta dos atingidos. No caso da barragem Figueiredo, os “agricultores familiares”, os moradores “não documentados” e os “assentados rurais” ainda reivindicam direitos fundamentais básicos, como água, luz e terra para cultivo/trabalho. Situação diferente dos proprietários de terra, que foram indenizados e ainda buscam acesso à terra pública, por considerarem suas indenizações injustas. Especificamente em relação aos moradores da comunidade Lapa, embora se identifiquem com a situação das primeiras classificações, sobretudo “agricultores familiares”, o fato de terem ocupado a terra pública lhes confere poder de negociação diferenciado, como nos esclarece Foschiera (2010, p. 116): *“as lutas dos atingidos ocorrem em diferentes momentos da construção dos empreendimentos hidrelétricos [...], tendo objetivos diferentes e poder de organização e negociação também diferenciados”*.

¹⁰ BENINCÁ, Dirceu. Energia & Cidadania: a luta dos atingidos por barragens. São Paulo: Cortez, 2011; SANTOS, M.C. O conceito de “atingido” por barragens: direitos humanos e cidadania. Revista Direito & Práxis. Rio de Janeiro, vol. 06, n. 11, 2015, p. 113-140. DOI: 10.12957/dep. 2015.12698/ISSN: 2179-9966. Disponível em: Disponível em: <www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/12698>. Acesso em: 16 janeiro 2017. FOSCHIERA, A.A. Conhecendo a Trajetória de Organização dos Atingidos por Barragens. Caminhos de Geografia, Uberlândia, v.11, n. 36, dez/2010, p-113-128. Disponível em: <<http://www.ig.ufu.br/revista/caminhos.html>>. Acesso em: 16 janeiro 2017.

Ao abordar as matrizes teóricas e os temas orientadores dos debates dos atingidos por barragens, Foschiera (2010) ressalta que as organizações dos atingidos atuavam por barragem ou bacia hidrográfica, sem um caráter coletivo. Para ele, a coletividade passou a ser construída com a formação do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), na década de 1990. Complementa que a depender dos processos históricos vivenciados, o MAB reestruturou suas matrizes teóricas, redimensionando suas ações e bandeiras de lutas.

As ações e bandeiras de lutas, de fato, se redefinem no momento histórico vivido, a partir das expressões da questão social que se apresentam. Atualmente, o discurso institucional do MAB revela preocupação no combate à violação de direitos humanos, conforme é possível identificar no texto: “*nesses anos de luta, os atingidos têm sofrido muitas violações de direitos humanos. Por isso, nossa luta tem sido em defesa dos direitos humanos e também a denúncia sobre as violações sofridas*” (MAB, 2011, p. 01). Ademais, luta pela instituição de políticas públicas específicas para as populações atingidas, por meio da implantação da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB).

Na atualidade, o MAB também reflete quanto à importância das mobilizações sociais e articulações em rede, ao afirmar que:

a luta em defesa dos direitos dos atingidos só aumentou com a compreensão da sua importância e necessidade. Conseguimos ter mais aliados, mais organizações amigas e também mais espaços para construirmos na organização. Nesse último período tem se intensificado as articulações internacionais para ajudar na organização dos atingidos em outros países, principalmente na América Latina, os quais sofrem as mesmas violações de direitos (MAB, 2011, p. 01).

O discurso contido no trecho acima corrobora com a teoria de Gohn (2011, p. 23), de que “*os movimentos populares criaram, ou ampliaram, ou fortaleceram, a construção de redes sociais*”. Assim como com a concepção de que os movimentos sociais na atualidade:

atuam segundo uma agenda emancipatória, realizam diagnósticos sobre a realidade social e constroem propostas. Atuando em redes, articulam ações coletivas que agem como resistência à exclusão e lutam pela inclusão social. Eles constituem e desenvolvem o chamado *empowerment* de atores da sociedade civil organizada à medida que criam sujeitos sociais para essa atuação em rede (GOHN, 2011, pp. 14-15).

Além do desafio do trabalho em rede, mobilizações e articulações com outros movimentos sociais, é consenso entre Foschiera (2010), Benincá (2011) e Santos (2015) de que os atingidos por

barragens ainda lutam pela ampliação do conceito de “atingidos”, já que trata-se de um conceito em disputa.

Para Vainer, *“a noção de atingido diz respeito, de fato, ao reconhecimento, leia-se legitimação, de direitos e de seus detentores. [...] Isto explica que a abrangência do conceito seja, ela mesma, objeto de uma disputa”* (VAINER, s/d, p. 01).

Na queda de braços, o lado forte da disputa é representado pelo Estado, que não instituiu oficialmente um marco legal para a ampliação do conceito¹¹, deixando margem às interpretações discricionárias, que não se esforçam para reconhecê-lo em sua amplitude, tratando as violações de direitos humanos como meras questões materiais e pecuniárias, acirrando as disputas por classificações no território.

No conceito de “atingidos por barragens”, a exemplo da discussão apresentada por Arruti, ao abordar o “significado contemporâneo de quilombo”, *“o que está em disputa, portanto, não é a existência destas formações sociais, nem mesmo das suas justas demandas, mas a maior ou menor largueza pela qual o conceito as abarcará, ou excluirá completamente”* (ARRUTI, 2008, p. 02).

Porém, assim como não há um marco legal instituído pelo poder público que defina um conceito amplo de “atingido”, não existe um aparato legal específico¹² para um adequado tratamento jurídico à população atingida por barragens, como é demarcado para os indígenas e os quilombolas¹³. A defesa dos atingidos por barragens pauta-se, por analogia, às declarações, convenções e dispositivos jurídicos nacionais voltados aos direitos dos povos e comunidades tradicionais¹⁴, *“compreendidos agora como sujeitos coletivos organizados em movimentos sociais, que se expressam por meio de suas identidades coletivas e que se utilizam do jargão PCT como estratégia de visibilidade”* (COLEGARE; HIGUCHI; BRUNO, 2014, p. 126).

¹¹ A Comissão Mundial de Barragens (CMB) utiliza-se de conceito amplo para definir atingidos, qual seja: grupos atingidos fisicamente e em seus modos de vida.

¹² Convém registrar a existência do Decreto nº. 7.342/2010, que institui o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica, cria o Comitê Interministerial de Cadastramento Socioeconômico, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, e dá outras providências. Também é importante registrar que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Lei nº 29/2015, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB).

¹³ Arts. 231 e 232 da Constituição Federal e Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por exemplo.

¹⁴ Para aprofundamento quanto às convenções e tratados internacionais, assim como as normativas nacionais que versam sobre os direitos dos povos e comunidades tradicionais, ler: SHIRAISH NETO, Joaquim (Org.). Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. Manaus: UEA, 2007. 224p. (Documentos de bolso nº 1). ISBN: 978-85-89453-61-5.

Ocorre que, mesmo com a ampliação do conceito de comunidades tradicionais, advinda com o Decreto nº 6.040/2007, o termo, no caso empírico analisado, tem sido utilizado para a negação de direitos, já que o DNOCS apropria-se de uma concepção reducionista, atrelada tão somente à perspectiva histórica e, mais, destina políticas públicas aos grupos sociais adequados às suas classificações objetivas, acirrando o jogo de poder e das classificações nos territórios.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: O JOGO DE PODER E DAS CLASSIFICAÇÕES NO TERRITÓRIO ATINGIDO PELA BARRAGEM FIGUEIREDO

Na sociogênese dos processos de construção identitária dos moradores da comunidade Lapa, descrita ao longo do artigo, é possível identificar a influência dos conflitos fundiários e sociais no acionamento das identidades coletivas, identidades essas utilizadas no jogo de poder e nas correlações de forças entre os grupos sociais existentes e o Estado, para acesso à terra e manutenção do território.

As lutas da comunidade Lapa assemelham-se a uma das lutas das sociedades nativas do presente, que de acordo com Bartolomé (2006), *“é a de se constituírem como coletividades, como sujeitos coletivos, para poderem se articular ou se confrontar com seus Estados em melhores condições políticas, já que a magnitude numérica e as demandas compartilhadas aumentam suas possibilidades de êxito”* (BARTOLOMÉ, 2006, p. 44).

Os sujeitos coletivos e a luta comum estavam adormecidos no início da instalação da barragem, pois cada morador buscava ampliar a sua indenização individual, sem perceber que perderiam suas terras, suas histórias e memórias. Entretanto, a ameaça de separação dos integrantes da comunidade Lapa, as violações de direitos vivenciadas e a ação de redes sociais externas, como o MAB e a Cáritas Diocesana de Limoeiro do Norte, foram preponderantes no processo de territorialização, como instância de produção de identidade e *“coletividade organizada, formulando uma identidade própria, instituindo mecanismos de tomada de decisão e de representação”* (OLIVEIRA, 1998, p. 56).

A luta, então, passou a ser de um grupo ou grupos sociais, com demarcação dos limites, margens e fronteiras a depender das violações sofridas. De agricultores ou outras filiações relacionadas ao labor desenvolvido outrora, passaram a acionar a identidade coletiva de atingidos pela barragem Figueiredo. O deslocamento compulsório fez surgir, na comunidade Lapa, *“lutas*

reivindicatórias, a partir da construção de uma nova solidariedade” (BARAÚNA, 2009, p. 42 *apud* BOURDIEU, 2001, p. 25).

Curioso, no jogo do poder, foi a exigência atual do Estado, representado pelo DNOCS, diante a classificação “comunidade tradicional”, para reconhecer o direito de acesso à terra pública remanescente, por parte dos atingidos. Curioso, já que no início das obras da barragem não se considerou a falta de estudo sobre o patrimônio histórico-cultural da região atingida e agora exige-se um estudo antropológico, que identifique a população como tradicional, para iniciar o processo de destinação e/ou autorização do uso das terras.

Concluimos, pois, que o reconhecimento social da diferença não se limita à emissão de pareceres antropológicos e à adequação às classificações estatais, ou seja, não é possível reduzir questões complexas em análises objetivas. Importa destacar, ainda, que “*a noção de “tradicional” não se reduz à história, [...], incorpora as identidades coletivas redefinidas situacionalmente numa mobilização continuada*” (ALMEIDA, 2008, p. 30).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto:** terras tradicionalmente ocupadas. 2.^a ed, Manaus: PGSCA - UFAM, 2008.

ARRUTI, José Maurício. Quilombos. In: *Raça: Perspectivas Antropológicas*. [org. Osmundo Pinho]. ABA / Ed. Unicamp / EDUFBA, 2008.

BARAÚNA, Gláucia Maria Quintino. **Atingidos por barragens:** conflitos socioambientais no Rio Madeira. 2014. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2014.

BARTOLOMÉ, Miguel Alberto. As etnogêneses: velhos atores e novos papéis no cenário cultural e político. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 39-68, abr. 2006.

BENINCÁ, D. **Energia & Cidadania:** a luta dos atingidos por barragens. São Paulo: Cortez, 2011.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. 3^a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. Capítulo V (pp. 107-132) A identidade e a representação. Elementos para uma reflexão crítica sobre a idéia de região - As lutas pelo poder de di-visão.

BRASIL 2007. Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em 05 Fevereiro 2018.

COLEGARE, M. G. A; HIGUCHI, M. J. G; BRUNO, A. C. S. Povos e comunidades tradicionais: das áreas protegidas à visibilidade política de grupos sociais portadores de identidade étnica e coletiva. *Ambiente & Sociedade*. São Paulo, v. XVII, n. 3, p.115-134, jul-set, 2014.

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA. Comissão Especial: atingidos por barragens. Relatório Final, s/d. Brasília/DF.

FOSCHIERA, A. A. **Conhecendo a Trajetória de Organização dos Atingidos por Barragens**. *Caminhos de Geografia*, Uberlândia, v.11, n. 36, dez/2010, p-113-128. Disponível em: <<http://www.ig.ufu.br/revista/caminhos.html>>. Acesso em: 16 janeiro 2017.

GOHN, M. G. (Org). **Movimentos sociais no início do século XXI**: antigos e novos atores sociais. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

GRÜNEWALD, Rodrigo de Azevedo. **Sociogênese de Comunidades Tradicionais**: comunhão política e territorialização. *Ruris/volume 10*. Número 2/Setembro, 2016.

MAB. Ditadura contra as populações atingidas por barragens aumenta a pobreza do povo brasileiro (Dossiê). Brasília-DF, s/d. Disponível em: <www.riosvivos.org.br/arquivos571179614.doc>. Acesso em: 26 dezembro 2016.

_____. **Novas perspectivas na virada do século**: mais luta popular. Brasília-DF, 2011. Disponível em: <<http://www.mabnacional.org.br/content/5-novas-perspectivas-na-virada-do-s-culo-mais-luta-popular>>. Acesso em: 15 janeiro de 2017.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Uma etnologia dos “Índios Misturados”?** Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *MANA*, vol.4 n. 1 Rio de Janeiro. Abril, 1998. pp:47-77. Versão on-line ISSN 1678-4944. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131998000100003 Acesso em: 11 fevereiro de 2018.

SANTOS, M. C. **O conceito de “atingido” por barragens**: direitos humanos e cidadania. *Revista Direito & Práxis*. Rio de Janeiro, vol. 06, n. 11, 2015, p. 113-140. DOI: 10.12957/dep.2015.12698/ISSN: 2179-9966. Disponível em: <www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/12698>. Acesso em: 16 janeiro 2017.

SCHERER-WARREN, I. **Redes de Movimentos Sociais**. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

SHIRAISH NETO, J. (Org.). **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil**: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. Manaus: UEA, 2007. 224p. (Documentos de bolso nº 1). ISBN: 978-85-89453-61-5.

VAINER, C. B. **O conceito de atingido**: uma revisão de debates e diretrizes. IPPUR/UFRJ. *Observa Barragem*, s/d. Disponível em: <www.observabarragem.ippur.ufrj.br/publicacoes>. Acesso em: 19 janeiro 2017.

Sites consultados:

Barragem Figueiredo. Disponível em: <<http://www2.dnocs.gov.br>>. Acesso em: 10 junho de 2017.

Decretos não numerados. Disponível em: <www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/decretos-nao-numerados1/2005-decretos-nao-numerados>. Acesso em: 07 janeiro 2017.

Dossiê – Ditadura contra as populações atingidas por barragens aumenta a pobreza do povo brasileiro, MAB, Brasília-DF, s/d). Disponível em: <www.riosvivos.org.br/arquivos571179614.doc>. Acesso em: 26 dezembro 2016.

Objetivos da barragem. Disponível em: <<http://www.pac.gov.br/noticia/58d634f0>>. Acesso em: 10 janeiro 2017.

Notícia do cemitério inundado. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/regional/aguas-do-acude-figueiredo-inundam-cemiterio-em-iracema-1.282102>>. Acesso em: 10 janeiro 2017.

República dos ruralistas. Disponível em: <<http://republicadosruralistas.com.br>>. Acesso em: 10 junho 2018.